



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 828 , DE 15 DE JULHO DE 2015.

Dispõe sobre a criação da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. Fica transformado o Departamento de Polícia Técnica - DPT da Polícia Civil em Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, que lhe sucede em todos os direitos, competências, atribuições, absorvendo os recursos humanos, patrimônio e acervos da Perícia Criminal.

§ 1º. A Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC é vinculada e subordinada à Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, assegurada a sua autonomia orçamentária, administrativa e financeira.

§ 2º. A nomeação para o cargo de Superintendente Estadual de Polícia Técnico-Científica deverá recair sobre Perito Criminal pertencente à classe especial da categoria.

§ 3º. A Superintendência de Polícia técnico-Científica fica composta pela Superintendência Geral de Polícia Técnico-Científica, Superintendência Geral Adjunta, Instituto de Criminalística, Instituto Laboratorial Criminal, Instituto de DNA Criminal, Instituto de Central de Custódia de Vestígios, Coordenadorias Regionais de Criminalística em número de 8 (oito), Gerência de Administração e Finanças e Corregedoria de Polícia técnico-Científica.

Art. 2º. À Superintendência de Polícia Técnico-Científica compete:

I - coordenar e articular ações para realização de exames periciais criminais e promover estudos e pesquisas inerentes à produção de provas objetivas para o suporte às atividades de investigação criminal, ao exercício da Polícia Judiciária e ao processo judicial criminal;

II - gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar e avaliar a gestão e a execução do serviço de perícia de natureza criminal no Estado;

III - estabelecer técnicas e métodos relativos à perícia criminal para maior eficiência, eficácia e efetividade dos exames periciais;

IV - promover a articulação entre o Instituto de Criminalística, Instituto de DNA Criminal o Instituto Central de Custódia de Vestígios e o Instituto Laboratorial Criminal, bem como entre os demais órgãos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica, no âmbito nacional e internacional;

V - auxiliar os órgãos da administração superior, de administração e das unidades da Polícia Civil quanto à perícia técnica;

VI - assegurar a autonomia técnica, científica e funcional no exercício da atividade pericial;

VII - manter intercâmbio com órgãos e instituições relacionadas às áreas técnico-científicas correspondentes;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

VIII - divulgar estudos e trabalhos científicos relativos a exames periciais;

IX - propor a elaboração de convênios com órgãos e instituições congêneres;

X - planejar, estabelecer e priorizar as necessidades logísticas e de pessoal para a realização das atividades de perícia técnico-científica da criminalística; e

XI - fomentar estudos e pesquisas científicas no âmbito de suas atividades específicas, visando ao aperfeiçoamento da investigação criminal técnico-científica.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 3º. Integram a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC:

I - como direção superior, a instância administrativa referente ao cargo de Diretor-Geral de Polícia Técnica e Diretor Adjunto de Polícia Técnica; e

II - como apoio e assessoramento, as seguintes unidades:

a) Corregedor;

b) Gerente de Administração e Finanças; e

c) Diretor do Instituto de Criminalística, Diretor do Instituto Laboratorial Criminal, Diretor da Central de Custódia de Vestígio, Diretor do Instituto de DNA Criminal, Chefes Regionais de Criminalística.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 4º. As nomenclaturas e os quantitativos dos Cargos de Direção Superior da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC são os constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual para a fiel execução desta Lei Complementar.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações do Orçamento Geral do Poder Executivo.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação desta Lei Complementar.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de julho de 2015, 127º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA - POLITEC

CARGO DE DIREÇÃO SUPERIOR - CDS

Cargo	Quant.	Símbolo
Diretor-Geral de Polícia Técnica	1	CDS-14
Diretor Adjunto de Polícia Técnica	1	CDS-12
Corregedor	1	CDS-09
Gerente de Administração e Finanças	1	CDS-08
Assistente Administrativo	2	CDS-03
Diretor de Instituto	4	CDS-06
TOTAL	10	

FUNÇÃO GRATIFICADA

Cargo	Quant.	Símbolo
Chefe de Núcleo Regional	8	FG-5
TOTAL	8	